



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0\*\*38) 3744-1407.  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

### Lei Ordinária nº 461/2021

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei nº 462/2021 em sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo;

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitaiá aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei nº 462 e, em ato contínuo, promulgo a Lei Ordinária nº 461 de 20 de dezembro de 2021.

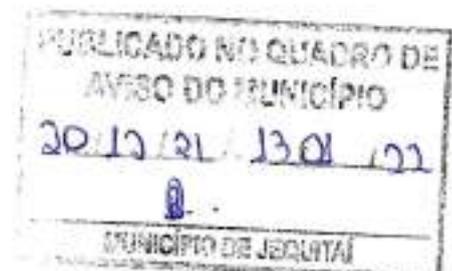
Registra-se, publique e cumpra-se.

Certifico e dou fé que a presente lei foi publicada no Diário Oficial do Município de Jequitaiá na data de 20 de dezembro de 2021 para conhecimento público, conforme inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica do Município.

Jequitaiá/MG, 20 de dezembro de 2021.



**Eldimá Caldeira Benfica**  
**Prefeito Municipal**

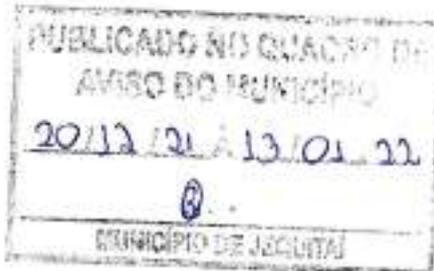




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0\*\*38) 3744-1407.  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



## LEI ORDINÁRIA Nº 461 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de **JEQUITAIÁ** no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CIMMESF** e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do art. 67, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jequitaiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica autorizada participação do município de Jequitaiá/Mg junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CIMMESF**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde, meio ambiente, esporte, agricultura, educação, obras, transportes, e demais áreas explicitados no Contrato de Consórcio Público, anexo a este, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a atuação dos Consórcios Públicos, visando à melhoria da qualidade de vida da população de Jequitaiá.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio com a associação pública autárquica CIMMESF nos termos do §4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

**Art. 3º** - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0\*\*38) 3744-1407.  
CNPJ: 18.279.083/0001-65



**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitaiá/MG, 20 de dezembro de 2021.

---

**Eldimá Caldeira Benfica**  
**Prefeito Municipal**

